

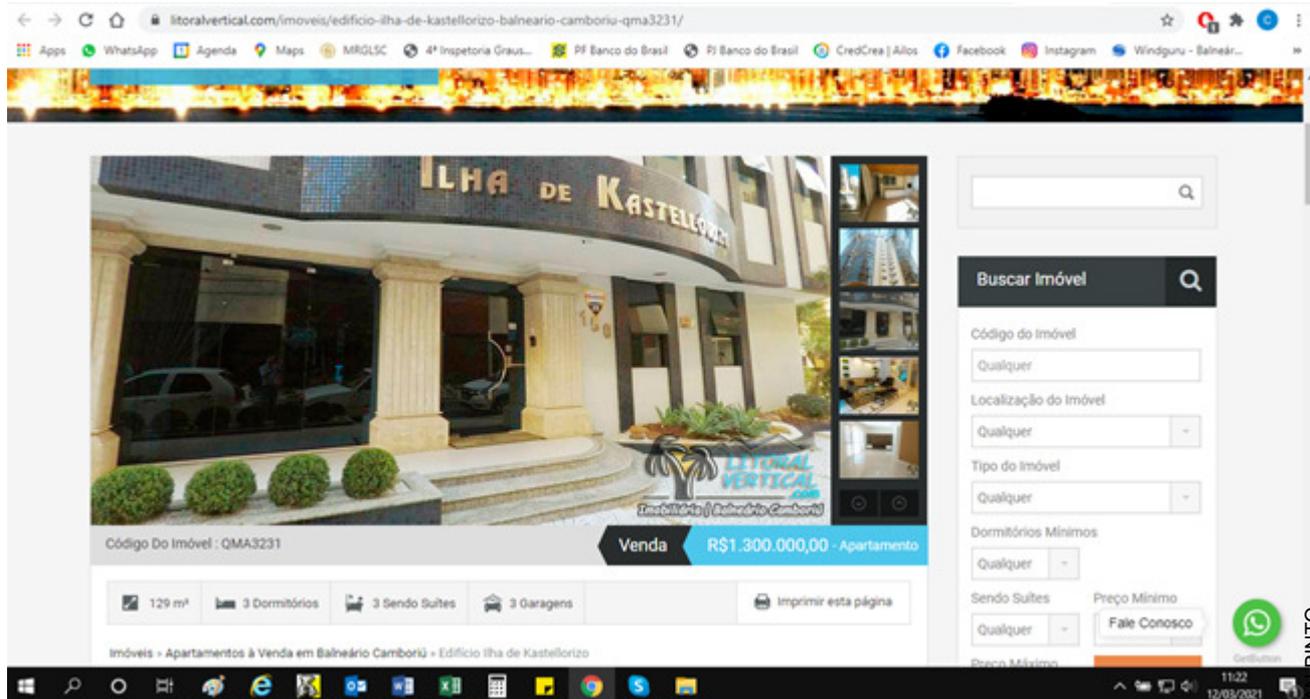
## RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 272/2021

Recorrente: Jose Carlos Maffessoni e s/m Ieda Caron Maffessoni

Relator: Conselheiro Leandro Ivan Pinto

Relatório:

1. ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 82242, 82271 e 82272 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
2. O imóvel objeto do pedido de isenção, trata-se de um apartamento ( Dic. 82242) com área total construída de 164,57m<sup>2</sup>, e duas garagens de 37,88m<sup>2</sup> cada, localizado na Rua 3500, nº 150, apto 101, no Edifício Ilha de Kastellorizo, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC.



3. Recurso negado pela Comissão Municipal de Isenção de IPTU em 01/02/2021, a saber:

“Diante dos fatos apresentados, conclui-se que, para os padrões atuais de moradia o imóvel não condiz com a solicitação de carência alegada pela contribuinte. Além disso, foi constatado a excelente

localização, e toda infra estrutura oferecida pelo condomínio para a contribuinte poder usufruir de lazer, bem estar, conforto e segurança.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que, para os padrões atuais de moradia o imóvel não condiz com a solicitação de carência alegada pela contribuinte, e a comissão opina pelo indeferimento da isenção.”

#### 4. Do pedido dos Contribuintes a este Conselho:

**ALTERNATIVAS SUGERIDAS PELO CASAL REQUERENTE:**

Grandes cidades, como São Paulo, concedem isenção de IPTU, em três situações:

1ª)- Isenção total para quem comprova receita mensal de até três salários mínimos;

2ª)- Desconto de 50% para quem comprova receita mensal entre três e quatro salários mínimos;

3ª)- Desconto de 30% para quem comprova receita mensal entre quatro e cinco salários mínimos.

Assim considerado, a Requerente leda garante isenção total de IPTU, e o Requerente José garante o direito à isenção de 50% do IPTU.

*Jm*  
*pg. 4*

**ISTO POSTO,**

1.- os Requerentes vêm requerer a Vs. Sas. a reconsideração sobre a DECISÃO ADMINISTRATIVA N°0101/2021/GSFA de 02/02/2021, reivindicando isenção total ou parcial de IPTU, nos moldes acima explicitados para a cidade de São Paulo, e nas proporções aqui demonstradas para ambos os requerentes;

2.- Requerem a juntada de todos os documentos que compõem o Processo Eletrônico – Protocolo n°28.724/2021;

3.- Requerem o interesse de Vs. Sas. para sugerirem aos senhores Vereadores deste Município o exame aprofundado e alteração da Lei 3427/2012;

4.- Confiam e esperam pela abalizada consideração e julgamento de Vs. Sas.

N. Termos  
P. Deferimento

Balneário Camboriú, 12 de fevereiro de 2021

*Leda Caron Maffessoni*  
Leda Caron Maffessoni - Autora

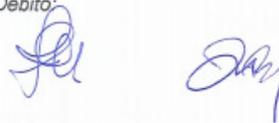
*José Carlos Maffessoni*  
José Carlos Maffessoni - Autor

#### 5. Os contribuintes apresentaram relatório de suas despesas e a página de suas Declarações de Renda (docs 1 e 2):

Atenta à Lei 2280/2003, que concede isenção de IPTU para aposentados que percebem menos do que 02 (dois) salários mínimos mensais, e, tendo em vista que a requerente vem assumindo pessoalmente o pagamento do tributo de IPTU (DOC.04), além de parte substancial dos gastos de moradia e subsistência do casal, vem requerer a isenção de IPTU do único imóvel de propriedade de ambos (DOC.05 e anexos), demonstrando e comprovando a carência de recursos disponíveis para o cumprimento básico e honroso de suas obrigações mensais, senão vejamos:

- IPTU apto + 2 vagas de garagem: 3.211,53 / 12=	<b>mensal:</b> R\$ 267,62
- Taxas de condomínio, água e gás, <b>mensal:</b>	R\$ 821,53
- CELESC energia elétrica - média <b>mensal:</b>	R\$ 220,00
- AMBIENTAL- Limpeza pública, <b>mensal:</b>	R\$ 33,47
- Plano de Saúde UNIMED, <b>mensal:</b>	R\$ 879,46
- Seguro de vida APLUB, <b>mensal:</b>	R\$ 427,86
- Contribuição Previdenciária Oficial, <b>mensal:</b> 227,36 / 12 =	R\$ 18,95
- Débito Cesta Caixa Federal, <b>mensal:</b>	R\$ 39,92
- Anuidade Cartão Crédito Mastercard, <b>mensal:</b>	R\$ 17,25
- Seguro MITSUI automóvel: 2.018,26 / 12= média <b>mensal:</b>	R\$ 168,19
- Gasolina + Conservação + Detran = média <b>mensal:</b>	R\$ 250,00
- Televisão +Internet + Fone fixo e 2 móvel=média <b>mensal:</b>	R\$ 340,00
- Dentistas e despesas odontológicas, (DOC.06) <b>mensal:</b>	<u>R\$ 200,00</u>
<b>Até aqui gastos irreduzíveis, lançados em conta bancária:</b>	<b>R\$ 3.684,25</b>

A seguir, os restantes e comprovados débitos mensais, cobertos em espécie e/ou através de Cartões de Crédito ou Débito:



- Comida, bebida, higiene, limpeza, livros, materiais de informática, etc pagos através do Cartão de Crédito ou de Débito, em média: R\$ 2.700,00  
- Lazer + vestuário + restaurante + eventuais = em média: R\$ 350,00  
**São despesas conferidas e necessárias no dia a dia do casal: R\$ 3.050,00**

**Custos mensais necessários para a sobrevivência digna do casal:**  
R\$ 3.684,25 + R\$ 3.050,00 = **R\$ 6.734,25**  
**Soma das receitas do casal:** R\$1.580,53 + R\$3.518,32 = **R\$ 5.098,57**  
**Deficit mensal do casal: R\$ 1.635,68**  
**Com exclusão do custo de IPTU diminui:** 3.211,53 / 12= **mensal R\$ 267,62**  
**Déficit ainda resultante: R\$ 1.368,06**

São fatores que comprovam e justificam a concessão dos benefícios previstos na Lei nº 2280/2003, mas não requeridos nos pretéritos 15 anos de posse de seu imóvel, agora reivindicados por necessidade e amparo legal.

~~Assinado por 1 pessoa: LEANDRO IVAN PINTO~~

10/08/2020 Portal do Servidor RHE - Recursos Humanos do Estado RS *DOC. 01*

RHE Recursos Humanos do Estado RS

Comprovante de Rendimentos para IRPF

Fechar

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE ANO CALENDÁRIO (BASE): 2019	
1 FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA			
NOME EMPRESARIAL/NOME: IPERGS-Gestor Previdenciário do RS		CNPJ/CPF: 92829100/0001-43	
2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS			
INº DO CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO: 231803820/15		NOME COMPLETO: Teda Caron Maffessoni	
NATUREZA DO RENDIMENTO: APOSENTADORIA OU PENSÃO		IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 364240	

28/08/2020 Extrato para Imposto de Renda - v2.3.7 *DOC. 02*

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda de Pessoa Física Exercício de 2020	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte Ano-Calendarário de 2019
1 - Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física	
CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-67	Nome Empresarial/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS
2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos	
CPF: 056.368.860-34	Nome Completo: JOSE CARLOS MAFFESSONI
Número do Benefício: 77281354-0	
Natureza do Rendimento: 3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência	
3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e imposto Retido na Fonte	
	Valores em reais
1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	0,00
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
4 - Pensão Alimentícia (informar o beneficiário no quadro 07)	0,00
5 - Imposto Retido na Fonte	0,00
4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	
	Valores em reais
1 - Parcela isenta dos proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (55 anos ou mais)	0,00
2 - Diárias e Ajudas de Custo	0,00
3 - Pensão/Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Morte/Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	42.183,17
4 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por Pessoa Jurídica (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
5 - Valores Pagos ao Titular ou Sócio de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, exceto Pro-Labore, Aluguel ou Serv. Prestados	0,00
6 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	0,00
7 - Outros (Especificar)	0,00
5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)	
	Valores em reais
1 - Dédimo Terceiro Salário	3.516,32
2 - Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 1ª anuidade	0,00
3 - Outros	0,00
6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (isentos à tributação exclusiva)	

6. Encontram-se no processo as certidões de inexistência de outros bens nesta cidade de Balneário Camboriú/SC.
7. É o relatório.
8. Das considerações observadas pelo Relator:
9. Na petição os Contribuintes trazem referências as Leis de Isenção de IPTU aplicadas ao Município de São Paulo/SP, onde tratam das alternativas sugeridas pelo casal;
10. Já nos pedidos a este Conselho, no item 1 (primeiro) pedem isenção com base na Lei Municipal Paulistana, ao invés do enquadramento na Lei nº 3427/201;

11. Nota-se na prestação de contas dos Contribuintes a existência de anuidade de cartão de crédito Mastercard, a qual poderia ter sido anexada para comprovar que a necessidade de tal recurso financeiro dá-se para prover recursos alimentícios e medicamentos.

12. A Lei nº 3427/2012, em seu artigo primeiro é descrito a quem é destinado o benefício de isenção de IPTU, qualificando-o como de baixa renda, o que não se permite observar quando o imóvel em questão, embora único bem, é localizado na “quadra mar” com valor de avaliação superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

“Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, das Taxas de Lixo, Limpeza Pública, de Conservação de Calçamento lançadas e agregadas ao carnê do IPTU até 1998, e dos créditos a que se refere a Lei Municipal nº 337/1975, repassados ao Município, e decorrentes de planos comunitários de obras públicas executadas pela COMPUR, **o munícipe de baixa renda**, proprietário ou possuidor de imóvel residencial localizado no território deste Município.”

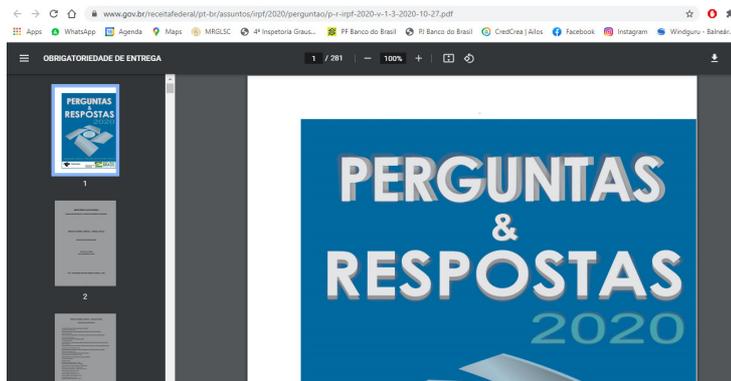
13. A Lei nº 3427/2012, em seu artigo quarto, inciso sete, estabelece a legitimidade para solicitar a apresentação da Declaração de Imposto de Renda (completa) dos Contribuintes, a qual não foi apresentada pelos Contribuintes.

“Art. 4º O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao Protocolo Geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado

de:

VII - Última Declaração de Imposto de Renda, ainda que a Declaração de Isento.”

14. Estabelece a Secretaria da Receita Federal a obrigatoriedade de apresentar Declaração Anual de Imposto de Renda 2020 (ano calendário 2019), aquele que: obteve rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 (item 01 da pergunta 01), recebeu rendimentos isentos superiores a R\$ 40.000,00 (item 02 da pergunta 01), possui propriedade com valor superior a R\$ 300.000,00 (item 05 da pergunta 01). Tais condições levam a considerar a existência da Declaração de Imposto de Renda dos Contribuintes.



### OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

#### OBRIGATORIEDADE

##### 001 — Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019?

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DAA) referente ao exercício de 2020, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

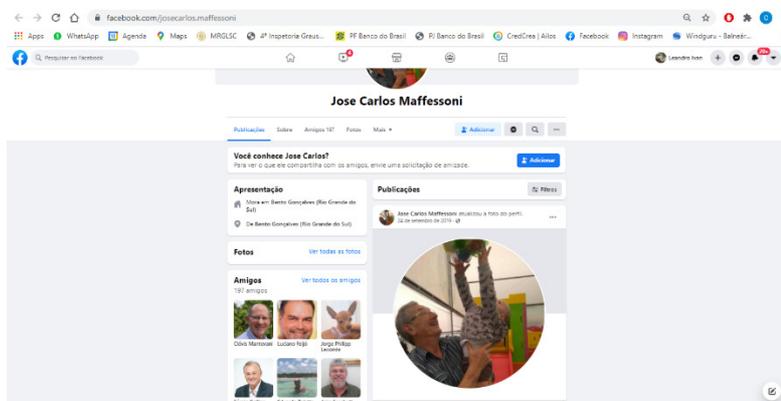
- 1 - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- 2 - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3 - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes;
- 4 - relativamente à atividade rural:
  - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
  - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;
- 5 - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 6 - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou
- 7 - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-3-2020-10-27.pdf>

15. Salvo tratar-se de homônimo, em rápida busca nas redes sociais, Facebook, localiza-se José Carlos Maffessoni, em postagem datada de 24 de setembro de 2019, como residente na cidade de Bento Gonçalves/RS, quando a Lei nº 3427/2012, em seu artigo terceiro, inciso terceiro, estabelece como residência habitual o imóvel do qual se pede a isenção.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, considerar-se-á de baixa renda o munícipe requerente que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

III - Que utiliza tal imóvel como sua residência habitual.”



16. A Lei nº 3427/2012, em seu artigo terceiro, inciso I, estabelece que o rendimento do Contribuinte proprietário deve ser inferior a 02 salários mínimos, e no seu inciso III, parágrafo segundo, quando co-existe a propriedade não poderá ultrapassar a 03 salários mínimos. Note-se pelo demonstrativo dos Contribuintes em ambos os casos os valores ultrapassam os limites estipulados na Lei.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, considerar-se-á de baixa renda o munícipe requerente que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Que seu rendimento mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;
- III - Que utiliza tal imóvel como sua residência habitual.

§ 2º No caso da propriedade ou posse do imóvel pertencer a mais de uma pessoa que possua rendimento mensal, e que utiliza o imóvel como residência habitual, deverá ser considerada a soma dos rendimentos destas pessoas, e estes, individualmente, deverão preencher os requisitos e apresentar a documentação exigida nesta Lei, porém, passa a ser de 03 (três) salários mínimos o limite de rendimento mensal previsto no inciso II deste artigo.”

17. O salário mínimo para o ano de 2020 teve o seu valor fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

18. O salário mínimo para o ano de 2021 teve o seu valor fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

19. Pelo acima exposto, venho declarar o meu voto.

**20. Voto pelo não reconhecimento da isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) solicitado pelos Contribuintes José Carlos Maffessoni e Ieda Caron Mafessoni, por não estarem enquadrados na condição de “município de baixa renda” conforme determina a Lei nº 3.427/2012 do Município de Balneário Camboriú/SC.**

Balneário Camboriú, 23 de março de 2021.

**Leandro Ivan Pinto**

Relator



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53A7-B6A5-AACE-E4B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 26/03/2021 13:18:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/53A7-B6A5-AACE-E4B9>